



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220323PP00009

CONTRATO Nº: 60902/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E CLEIDE FERNANDES RIBEIRO 05640870419, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEIDE FERNANDES RIBEIRO 05640870419 - AV JACINTO DANTAS FILHO, S/N - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 36.663.975/0001-47, neste ato representado por Cleide Fernandes Ribeiro, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Moisés Conegundes Oliveira, S/N, Centro - Congo - PB, CPF nº 056.408.704-19, Carteira de Identidade nº 3228485 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, processada nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.259,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CÂMARA DE AR 1000/20	QBOM	UND	30	187,00	5.610,00
2	CÂMARA DE AR 12.4/24	MAGNUM	UND	10	305,00	3.050,00
3	CÂMARA DE AR 1400X24	MAGNUM	UND	16	394,00	6.304,00
5	CÂMARA DE AR 18.4/30	MAGNUM	UND	10	561,00	5.610,00
6	CÂMARA DE AR 19.5 - 24	MAGNUM	UND	10	530,00	5.300,00
7	CÂMARA DE AR 750/16	MAGNUM	UND	30	87,00	2.610,00
9	CÂMARA DE AR 900/20	QBOM	UND	30	167,00	5.010,00
10	CÂMARA DE AR KR-16	MAGNUM	UND	8	169,00	1.352,00
11	COLA CIMENTO VUCANIZANTE A FRIO 900 ML	VIPAL	UND	6	85,00	510,00
12	COLA PARA REMENDO QUENTE BORRACHEIRO 1KG	VULCAFLEX	UND	6	53,00	318,00
13	MACARRAO PARA REPARO DE PNEUS	VULCAFLEX	UND	100	15,00	1.500,00

Cleide

[Assinatura]

[Assinatura]

14	MACHÃO TIP TOP 06, 07 E 08	VULCAFLEX	UND	100	66,00	6.600,00
15	MANCHÃO DIAGONAL 06	VULCAFLEX	UND	60	74,00	4.440,00
26	PNEU 175.70 R-14	FATE	UND	20	445,00	8.900,00
45	PROTETOR 1000X20	BREMEN	UND	45	77,00	3.465,00
46	PROTETOR 750X16	BREMEN	UND	45	50,00	2.250,00
47	VÁLVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR4 R14	BREMEN	UND	50	53,00	2.650,00
48	VÁLVULA RETA PARA PNEU AGRÍCOLA SEM CÂMARA	BREMEN	UND	20	39,00	780,00
					Total:	66.259,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

Cleide

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início

Cleide

[Assinatura]

[Assinatura]

ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Maria Belena Costa Lima
CPF: 703.993.164-78

Janina Quirino da Silva
CPF: 060.325.831-37

PELO CONTRATANTE

Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Cleide Fernandes Ribeiro
CLEIDE FERNANDES RIBEIRO 05640870419
CLEIDE FERNANDES RIBEIRO
056.408.704-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220323PP00009

CONTRATO Nº: 60901/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E EDUARDO BRUNO MELO ALVES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDUARDO BRUNO MELO ALVES - RUA JOSE ALVES RIBEIRO, S/N - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 19.578.769/0001-10, neste ato representado por Eduardo Bruno Melo Alves, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves Ribeiro, 139, Centro - Congo - PB, CPF nº 049.341.984-58, Carteira de Identidade nº 2660812 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 192.390,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	CÂMARA DE AR 17.5/25	MAGNUM	UND	4	500,00	2.000,00
18	PNEU 1000X20 SIMPLES (16 LONAS)	JK	UND	24	2.050,00	49.200,00
21	PNEU 12.4 X 24 (12 LONAS)	ATF	UND	4	2.390,00	9.560,00
27	PNEU 175/70 R-13	HIFLY	UND	8	395,00	3.160,00
29	PNEU 18.4X34 (12 LONAS)	SPM	UND	4	5.615,00	22.460,00
30	PNEU 185/60 R-15	IRIS	UND	12	475,00	5.700,00
33	PNEU 195/75 R-16 FABRICAÇÃO NACIONAL	HIFLY	UND	10	870,00	8.700,00
35	PNEU 215/75 R-17,5 (RADIAL)	GOODTRIP	UND	20	1.050,00	21.000,00
36	PNEU 225/65 R-16 FABRICAÇÃO NACIONAL	HIFLY	UND	16	885,00	14.160,00
40	PNEU 700X16 (10 LONAS) SIMPLES	JK	UND	10	820,00	8.200,00
41	PNEU 750X16 (10 LONAS) SIMPLES	GOODRIDE	UND	50	965,00	48.250,00
Total:						192.390,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Marisa Belém Costa Lima
CPF: 03.993.164-78

Luciana Quintana da Silva
CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela Sousa Pereira Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

Eduardo Bruno Melo Alves
EDUARDO BRUNO MELO ALVES
EDUARDO BRUNO MELO ALVES
049.341.984-58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220323PP00009

CONTRATO Nº: 60903/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E L. A. LUCAS & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L. A. LUCAS & CIA LTDA - R PROJETADA III, 11 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 02.715.816/0001-27, neste ato representado por José Laudemy Alves Lucas, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, S/N, Centro - Congo - PB, CPF nº 980.622.394-20, Carteira de Identidade nº 1465184 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 359.287,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	CÂMARA DE AR 750/18	MAGNUM	UND	6	98,00	588,00
16	PNEU 1000X20 (RADIAL) NACIONAL	DRC	UND	10	2.393,00	23.930,00
17	PNEU 1000X20 BORRACHUDO (16 LONAS)	ANTEO	UND	20	2.193,00	43.860,00
20	PNEU 12 X 16.5 (10 LONAS)	JK	UND	6	1.735,00	10.410,00
22	PNEU 12.5 X 18 (12 LONAS)	AMAZON	UND	6	2.658,00	15.948,00
23	PNEU 14.9X24 (10 LONAS)	AMAZON	UND	6	2.660,00	15.960,00
24	PNEU 1400X24 (16 LONAS)	AMAZON	UND	13	2.615,00	33.995,00
25	PNEU 17.5/25 (16 LONAS)	AMAZON	UND	4	5.605,00	22.420,00
28	PNEU 18.4X30 (12 LONAS)	AMAZON	UND	4	4.965,00	19.860,00
31	PNEU 19.5 L-24 (12 LONAS)	AMAZON	UND	4	4.590,00	18.360,00
32	PNEU 195/55 R-16 FABRICAÇÃO NACIONAL	FARROUD	UND	8	789,00	6.312,00
37	PNEU 275/80 R-22.5 (RADIAL)	TEGRYS	UND	20	2.585,00	51.700,00

38	PNEU 600X16 (AGRICOLA)	ANTEO	UND	8	685,00	5.480,00
39	PNEU 650X16 (SIMPLES)	ANTEO	UND	12	720,00	8.640,00
42	PNEU 750X18 (10 LONAS) AGRICOLA	PIRELLI	UND	6	1.089,00	6.534,00
43	PNEU 900 X 20 (RADIAL) FABRICAÇÃO NACIONAL	ANTEO	UND	20	1.630,00	32.600,00
44	PNEU 900 X 20 SIMPLES (14 LONAS) FABRICAÇÃO NACIONAL	ANTEO	UND	30	1.423,00	42.690,00
					Total:	359.287,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2039 MANTER A GESTAO DA SECRETARIA DE ASSISTERNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

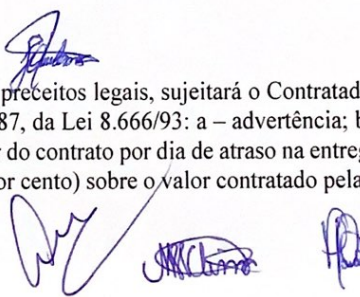
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução



total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 19 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Marina Balena Costa Lima
CPF: 03.993.64-98

Jucara Quintana de Souza
CPF: 070.525.834-57

PELO CONTRATANTE

Flávia Emmanoela Sousa Pereira Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

L. A. LUCAS & CIA LTDA
JOSE LAUDEMY ALVES LUCAS
980.622.394-20